

CONTROLE DE CONSUMO DE ENERGIA

1. INTRODUÇÃO

Conforme caderno de prescrições técnicas, os preços dos serviços, apresentados na Planilha de Preços do presente Edital, excluem os gastos com energia elétrica, importante insumo no processo de coleta e tratamento de esgoto, objeto do certame.

Contudo, o seu consumo será controlado pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE.

Dessa forma, a CONTRATADA deverá:

- Otimizar a utilização;
- Aplicar medidas para o uso eficiente;
- Empenhar esforços para redução do consumo;
- Propor soluções de redução no consumo inclusive, de fontes energéticas alternativas, que não comprometam a qualidade final do efluente tratado;
- Propor ajustes e adequações nos Contratos da CESAN com a concessionária do serviço de fornecimento de energia elétrica (edp);
- Atender os requisitos dispostos nos itens a seguir.

2. DEMANDA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá observar a demanda contratada pela CESAN com a concessionária do serviço de fornecimento de energia elétrica (edp), apresentada no Quadro 1.

Quadro 1 – Demanda contratada por Unidade Operacional

SES	Unidade consumidora	Demanda contratada (kW)	Tipo de tarifa
Mulembá I e II	ETE MULEMBÁ	550	VERDE
	EEVT-05	145	VERDE
	EEE-5(Joana D'Arc)	140	VERDE
Bandeirantes	ETE BANDEIRANTES	200	VERDE
	EECC-01	63	VERDE
Aeroporto	ETE AEROPORTO	230	VERDE
	EEGU-06 A	75	VERDE
	EEGU-06 B	75	VERDE
	EEGU-07	NÃO APLICÁVEL	CONVENCIONAL
	EEGU-09	NÃO APLICÁVEL	CONVENCIONAL
Centro	ETE GUARAPARI CENTRO	220	VERDE
	EEGC-07	60	AZUL
	EEGC-10	65	AZUL

Sempre que houver alterações na Demanda contratada e no Tipo de tarifa a CONTRATANTE informará à CONTRATADA.

3. CONSUMO MÁXIMO

A CONTRATADA deverá observar os limites estabelecidos para o consumo de energia elétrica (kWh) para as unidades consumidoras incluídas no escopo contratual e que estão em operação, conforme o Quadro 2 a seguir.

Quadro 2 – Limite de consumo mensal máximo de energia em unidades em operação

Sistema	Valores Nova Repactuação (kWh)	
SES Mulembá	Janeiro a Dezembro	
ETE MULEMBÁ	302.631	
EEVT-05	52.941	
EEE-5(Joana D'Arc)	78.669	
SES Bandeirantes	Janeiro a Dezembro	
ETE BANDEIRANTES	111.270	
EECC-01	35.405	
SES Guarapari Centro	Jan a Mar - verão	Abr a Dez
ETE Guarapari Centro	83.817	66.146
EEGC-07	7.484	6.664
EEGC-10	18.054	12.216
SES Aeroporto	Jan a Mar - verão	Abr a Dez
ETE AEROPORTO	112.276	72.227
EEGU-06 A	21.738	12.933
EEGU-06 B	18.867	11.804
EEGU-07	11.963	11.263
EEGU-09	7.372	4.853

O consumo máximo de cada unidade consumidora foi definido pela soma do valor do consumo médio com o respectivo desvio padrão, com base no histórico de 18 (dezoito) meses.

4. FATOR DE POTENCIA

A CONTRATADA deverá observar o requisito de Fator de potência para todas as unidades consumidoras incluídas no objeto contratual que é estabelecido em:

- ✓ Fator de potência Indutivo maior que 0,92 e menor do que 1,00.

5. CONTROLE E ÔNUS

A CONTRATADA arcará com o ônus financeiro de todas as multas e sanções aplicadas pela Concessionária do serviço de fornecimento de energia elétrica (edp) à CESAN, relativas às unidades consumidoras incluídas no escopo contratual, inclusive multas por baixo fator de potência e por ultrapassagem de demanda.

A CONTRATADA arcará com o ônus financeiro devido ao consumo superior aos limites mensais máximos estabelecidos para as unidades consumidoras definidos no Item 3.

A CONTRATADA poderá apresentar Proposta de Ajuste dos Requisitos definidos nos Itens 2 e 3, após 12 (doze) meses de execução contratual, desde que baseada em informações técnicas e operacionais, para avaliação da CONTRATANTE.

Caso a CONTRATANTE defira a solicitação estabelecida na Proposta de Ajuste de Requisitos elaborada pela CONTRATADA, a mesma causará efeito retroativo até a data de seu protocolo do pedido.

Caso a CONTRATANTE indefira a solicitação estabelecida na Proposta de Ajuste de Requisitos elaborada pela CONTRATADA, esta poderá recorrer administrativamente desde que amparada em parecer técnico de especialista, cabendo à CONTRATANTE realizar nova avaliação.

Após nova avaliação caso a CONTRATANTE defira a solicitação estabelecida na Proposta de Ajuste de Requisitos elaborada pela CONTRATADA, a mesma causará efeito retroativo até a data de seu protocolo do pedido.

A CONTRATANTE poderá ajustar, após análise conjunta com a CONTRATADA, os Contratos de demanda firmados com a concessionária do serviço de fornecimento de energia elétrica, a qualquer tempo.